

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 38, de 8 de outubro de 2013, que estabelece orientações e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da Escola da Terra.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 38, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No âmbito da Escola da Terra, o Ministério da Educação – MEC, por intermédio

| da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação — Semesp, concedera bolsas de estudo e pesquisa para os participantes do curso: |
|---|
| "(NR) |
| "Art. 3º |
| I – a Semesp/MEC, gestora nacional da Escola da Terra; |
| "(NR) |
| ″Art. 4º |
| I – à Semesp/MEC: |
| |
| II – |
| a) elaborar, em comum acordo com a Semesp/MEC os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas da Escola da Terra; |
| b) providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista, a emissão de cartão-benefício para cada um dos favorecidos cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela Semesp/MEC, por intermédio de sistema informatizado; |
| c) efetivar o pagamento de bolsas de estudo para os coordenadores estaduais e distrital bem como, durante o tempo escola-comunidade, para os tutores da Escola da Terra, depois de atendidas as obrigações da Semesp/MEC estabelecidas na Portaria MEC nº 579, de 2013, e de acordo com esta Resolução; |
| |
| e) suspender ou bloquear o pagamento das bolsas de estudo sempre que ocorrerem |

situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da Semesp/MEC, até que o

| problema que originou a suspensão ou bloqueio seja solucionado; |
|--|
| f) enviar à Semesp/MEC relatórios sobre os pagamentos das bolsas de estudo e demais informações pertinentes, sempre que solicitado; |
| |
| III – |
| |
| e) encaminhar oficialmente à Semesp/MEC informações sobre o ato legal de designação do coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, acompanhada de ficha cadastral, e-mail institucional e cópia do Termo de Compromisso devidamente assinado; |
| |
| g) informar, oficial e tempestivamente, à instituição pública de ensino superior que ministra o curso e à Semesp/MEC qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como eventuais atualizações de dados cadastrais dos beneficiários (endereço, telefone, e-mail, dentre outros); e |
| h) comunicar, oficialmente e sem demora, à Semesp/MEC e à IPES responsável pelo curso de aperfeiçoamento qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como qualquer irregularidade que possa afetar o pagamento das bolsas; |
| IV – |
| |
| d) informar a coordenação estadual ou distrital, oficialmente e sem demora, sobre qualquer desistência ou substituição de bolsista, para que esta seja informada tempestivamente à Semesp/MEC. "(NR) |
| "Art. 5º A título de bolsa de estudo e pesquisa, após a homologação pela Semesp/MEC, o FNDE pagará os seguintes valores: |
| "(NR) |
| "Art. 6º A bolsa será concedida pela Semesp/MEC e paga pelo FNDE diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso (modelo disponível no Manual de Gestão da Escola da Terra) em que constem, dentre outros: |
| "(NR) |
| "Art. 7º |
| § 1º O pagamento corresponderá ao lote mensal homologado pela Semesp/MEC por certificação digital, a partir das solicitações encaminhadas pelas secretarias de educação dos estados ou do Distrito Federal, e transmitido eletronicamente ao FNDE. |
| |
| "Art. 11. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsa de estudo e pesquisa no âmbito do programa Escola da Terra, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, que pode ser emitida no endereço: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp |
| Parágrafo único. No preenchimento da GRU devem ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda os seguintes códigos: |
| I – 153173 no campo 'Unidade Gestora'; |
| II – 15253 no campo 'Gestão'; |

III – 66666-1 no campo "Código de Recolhimento", se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, ou 18888-3, se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU;

 IV – o código 12 acrescido do ano de recebimento do pagamento no campo 'Número de Referência'; e

V – mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo 'Competência'.

......" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

MILTON RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro**, **Ministro de Estado da Educação**, em 22/10/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2878837 e o código CRC E9552C8F.

Referência: Processo nº 23002.000227/2012-82 SEI nº 2878837